ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2558 DE 28 DE MAIO DE 2015

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 291 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Da nova redação ao art.291 da Lei Complementar nº 001 de 22 de março de 2010 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO.

"**Art. 291 -** Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura e que não concorra com o comércio local".

Passa a vigorar a seguinte alteração.

"Art. 291- Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Administração Pública Municipal, assim como feiras de artesanato entre outras no Município".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE,28 de maio de 2015.

JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 265/2013
Autor:Gustavo de Carvalho Horta Jardim